



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

R E S O L U Ç Ã O Nº 025/95 - GP.



INTRODUZ MODIFICAÇÕES NO REGIMENTO
INTERNO DO TJE/PA, EM VIGOR.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado
do Pará, usando de suas atribuições
legais, e,

CONSIDERANDO pelo aumento do número de Desembargadores, de 21 para 27, que a tual composição e funcionamento das Câmaras Criminais e Cíveis, Reunidas e Isoladas, necessita ser reformulada, a fim de se adequar à nova realidade,

R E S O L V E :

Artigo 1º - O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aprovado em sessão plenária de 29 de dezembro de 1994 e publicado, no Diário da Justiça nº 993, de 05.01.1995, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Artigo 3º - O Tribunal de Justiça, órgão supremo do Poder Judiciário do Estado, tendo por sede a cidade de Belém e jurisdição em todo o Estado do Pará, é composto de vinte e sete (27) Desembargadores e dos seguintes órgãos de julgamento:

- I - Tribunal Pleno;
- II - Conselho da Magistratura;
- III - Câmara de Férias;
- IV - Câmaras Cíveis Reunidas;
- V - Câmaras Criminais Reunidas;
- VI - Câmaras Cíveis Isoladas;
- VII - Câmaras Criminais Isoladas.

Artigo 19 -
.....



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§ 1º - As Câmaras Reunidas e Isoladas funcionarão da seguinte maneira:

I - As Câmaras Criminais Reunidas e a 1ª Câmara Cível Isolada funcionarão às Segundas-Feiras;

II - As Câmaras Cíveis Reunidas e a 1ª Câmara Criminal Isolada funcionarão às Terças-Feiras;

III - A 2ª Câmara Criminal Isolada e a 2ª Câmara Cível Isolada funcionarão às Quintas-Feiras;

IV - A 3ª Câmara Criminal Isolada e a 3ª Câmara Cível Isolada funcionarão às Sextas-Feiras.

§ 2º -

Artigo 23 - As Câmaras Criminais Reunidas serão compostas por nove(9) Desembargadores e mais o seu Presidente e compreenderá as três(3) Câmaras Criminais Isoladas, funcionando com o mínimo de seis(6) membros, no julgamento dos feitos de sua competência, que é a seguinte:

I -

II -

III -

Artigo 24 - As três(3) Câmaras Criminais Isoladas funcionarão cada uma com três(3) Desembargadores e serão presidiadas por um dos seus membros, escolhidos anualmente, e só funcionarão com a totalidade dos seus julgadores, nos feitos e recursos de sua competência, que é a seguinte:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Artigo 25 - As Câmaras Cíveis Reunidas são compostas por quinze(15) Desembargadores, e mais o seu Presidente e compreenderá as três(3) Câmaras Cíveis Isoladas, funcionando com o mínimo de nove(9) membros, no julgamento dos feitos e recursos de sua competência, que é a seguinte:

- I -
- II -
- III -

Artigo 26 - As três(3) Câmaras Cíveis Isoladas funcionarão cada uma com cinco(5) Desembargadores e serão presididas por um de seus membros, escolhidos anualmente, funcionando, no mínimo, com três(3) de seus julgadores, nos feitos e recursos de sua competência, que é a seguinte:

- I -
- II -

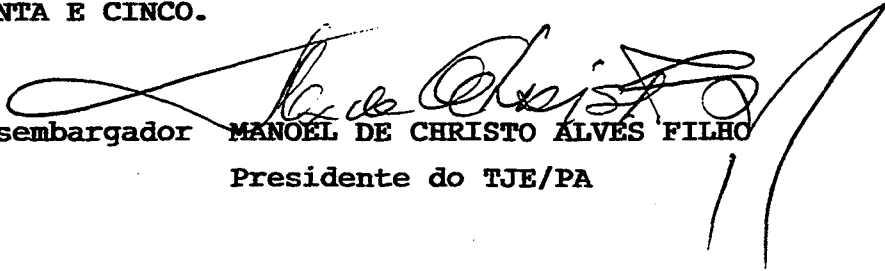
Artigo 48 - Divide-se o Tribunal em duas (2) seções: Criminal e Cível, constituída a primeira das três (3) Câmaras Criminais Isoladas e a segunda das três(3) Câmaras Cíveis Isoladas, designadas pelos primeiros números ordinais.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia útil do mês de outubro de 1995.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições que, com esta Resolução, conflitarem.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PLENÁRIO DESEMBARGADOR " OSWALDO POJUCAN TAVARES "
AOS SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.


Desembargador **MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO**
Presidente do TJE/PA